



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

LEI Nº 1.908, 18 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece nova redação à Lei nº 1.108, de 30 de setembro de 1981, que cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art.1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso, obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art.2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma fixada pela presente lei.

Art.3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e com a Secretaria Especial da Defesa Civil - SEDEC do Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de organismo do Sistema Nacional de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federal e estadual existentes na área e, também, das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art.4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil, a ser indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - Conselho de Entidades não Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Áreas de Defesa e Apoio;
- V - Áreas de Comunicação Social.

§ 1º - O pessoal componente da COMDEC será deslocado do quadro de servidores da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda a estrutura.

Capítulo II - Do Funcionamento

Art. 7º - As interdições, desocupações, demolições e medidas preventivas de qualquer natureza, somente serão determinadas mediante autorização do Coordenador Municipal de Defesa Civil e após o assentimento do Prefeito.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, poderá o Prefeito solicitar auxílio das forças militares sediadas no Município.

Art. 8º - Poderão ser promovidas campanhas públicas para arrecadação de donativos a favor dos setores da comunidade atingidos pela calamidade pública.

§ 1º - As campanhas de que trata o "caput" deste artigo serão promovidas pelas entidades que compõem o Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, sob a supervisão e fiscalização do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - O produto dos saldos emergentes de campanhas, em dinheiro, utilidades, gêneros ou medicamentos, será destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social de São João Nepomuceno, que promoverá sua aplicação em serviços assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013

Art.9º - Durante todos os períodos de emergência ou calamidade pública, os atos tendentes a esforços e providências que visem a acudir e recuperar os locais e pessoas atingidos, serão executados, prioritariamente, pelos setores e serviços específicos da Prefeitura de São João Nepomuceno.

Parágrafo único - As prioridades eventuais dos setores e serviços do Município deverão ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art.10 - Nos períodos de emergência ou calamidade pública, os comunicados e as informações oficiais diretas ao público deverão ser assinados, em conjunto, pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil e pelo Prefeito.

Capítulo III - Das Disposições Finais

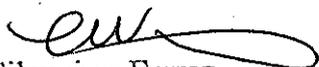
Art.11 - É obrigatória a participação de todos os os servidores municipais, desde que requisitada e autorizada pelos órgãos competentes, respeitando-se as suas condições pessoais para as atividades da COMDEC.

Art.12 - As disposições da presente lei que eventualmente possam alterar as atribuições normais das estruturas administrativas permanentes do Município, são aplicáveis apenas nas situações de emergência e nos estados de calamidade pública.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.108, de 30 de setembro de 1981.

Art.14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 18 de setembro de 1997, 117º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL